



Sociedade de São Vicente de Paulo
Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

REGULAMENTO DE COMPRAS & CONTRATAÇÕES

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - FUNDADA EM 22-02-1958
Av. José Batista Ferreira, 795 - Fone: 3202-1678 - CEP: 14.882-115 - JABOTICABAL - SÃO PAULO
CNPJ: 50.388.016/0001-91 – Inscrição Estadual 391.011.235.115
e-mail: cever.centrovicentino@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo

Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

APRESENTAÇÃO

O presente *Regulamento de Compras & Contratações* tem por finalidade padronizar e divulgar para a comunidade os procedimentos administrativos utilizados nos processos de aquisição de bens e materiais e na contratação de serviços pelo Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida de Jaboticabal.

Este Regulamento será de aplicação obrigatória para compras e contratações de quaisquer espécies, **especialmente quando envolver a gestão de recursos públicos ou sujeitos a prestação de contas obrigatória**, para o quê poderão ser fixadas exigências adicionais, sempre que necessário.

O Regulamento não busca substituir a aplicação das leis vigentes e das demais normativas pertinentes, fundamentais para o sucesso das contratações.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O CEVER adotará práticas de gestão administrativa e de controle indispensáveis para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 2º As contratações serão centralizadas no Setor Administrativo da sede local do CEVER, subordinado ao Diretor-Presidente, responsável pelo bom funcionamento da instituição, nos termos do inciso V do Artigo 26 do Estatuto Social.

Artigo 3º. Os procedimentos reger-se-ão pelos princípios básicos da impessoalidade, objetividade, razoabilidade / proporcionalidade e economicidade, compatibilizando-se com aqueles da legalidade, moralidade, publicidade, probidade e eficiência.

TÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 4º. Para fins do presente manual, considera-se:

- I.** Compra: toda aquisição remunerada de bens e materiais, para fornecimento de uma única vez ou parceladamente;
- II.** Obra: toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;



Sociedade de São Vicente de Paulo
Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

III. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não contemplados na definição de obra, podendo ser de caráter eventual ou contínuo.

Artigo 5º. O cumprimento das normas deste Regulamento visa selecionar, dentre as propostas apresentadas durante um processo de compras e contratação, a mais vantajosa para o CEVER no cumprimento de suas finalidades associativas e contratuais.

Artigo 6º. O Setor Administrativo deverá interagir com os demais setores técnicos a fim de assegurar a regularidade e efetividade do procedimento.

Artigo 7º. O procedimento de compras e contratações de serviços compreende o cumprimento das etapas especificadas:

- I.** Requisição de compras ou contratação;
- II.** Seleção de fornecedores;
- III.** Solicitação de orçamentos;
- V.** Apuração da melhor oferta e;
- VI.** Autorização de compra ou contratação.

Artigo 8º. Toda requisição de compra e/ou contratação será acompanhada da qualificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços e a cotação de preços.

Parágrafo primeiro. A cotação de preços deverá ser realizada em três (03) fornecedores distintos, ficando dispensada de cotação a compra ou contratação cujo fornecedor for único.

Parágrafo segundo. Os orçamentos deverão ser apresentados em documento impresso ou digital com:

- I.** Identificação do fornecedor;
- II.** Condições de pagamento;
- III.** Prazo para a efetuação do pedido ou início do serviço;
- IV.** Prazo de entrega do pedido ou realização do serviço; **V.** Identificação do responsável pela cotação.

Parágrafo terceiro. Ficam dispensadas de pesquisa prévia de preço:

- I.** As compras e contratações de fornecedores únicos ou restritos;



Sociedade de São Vicente de Paulo

Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

II. As compras e contratações inferiores cujo valor total é inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III. As compras e contratações destinadas a sanar situações emergenciais que possam ocasionar prejuízo irreparável ao CEVER, à comunidade ou aos seus atendidos e colaboradores.

Artigo 9º. A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios do Artigo 3º do presente Regulamento.

Parágrafo único: Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao objeto proposto;
- b) Qualidade;
- c) Preço;
- d) Prazo de fornecimento ou realização do serviço;
- e) Condições de pagamento.

Artigo 10º. Em caso de obras ou reformas, a cotação de preços deverá ser precedida de projeto memorial descrito.

Artigo 11º. As compras e contratações serão realizadas com autorização do Diretor-Presidente, ou de autoridade delegada pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º. A contratação da prestação de serviços e obras, após o processo de escolha do prestador, será feita mediante celebração de contrato.

Parágrafo único: Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

- I.** Objeto;
- II.** Vigência;
- III.** Preço e condições de pagamentos;
- IV.** Deveres e responsabilidades das partes;
- V.** Rescisão;
- VI.** Foro.

Artigo 13º. Após aprovada a compra e/ou contratação, o Setor Administrativo informará aos requisitantes e fornecedores a autorização de fornecimento.



Sociedade de São Vicente de Paulo

Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

Artigo 14º. O recebimento dos bens e materiais e/ou dos serviços prestados será realizado pela unidade requisitante, que fará a conferência da entrega de acordo com a solicitação e encaminhará a Nota Fiscal ao Setor Administrativo.

Artigo 15º. Toda Nota Fiscal de compras ou serviço deverá estar em nome do Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida, com o devido endereço completo, CNPJ, quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras.

Artigo 16º. No caso de compras ou contratações decorrentes da execução de ajustes celebrados com órgãos públicos, as Notas Fiscais deverão trazer em seu descritivo, obrigatoriamente:

- I. A modalidade do contrato;
- II. O número do contrato;
- III. O órgão repassador;
- IV. A fonte de recurso;
- V. E o período de execução, no caso de prestação de serviços.

Artigo 17º. A contratação de serviços contínuos deverá ser precedida de:

- I. Solicitação de contratação, com a devida justificativa, à Diretoria executiva;
- II. Elaboração e publicação de edital de seleção;
- III. Análise curricular e/ou aplicação de prova de títulos dos candidatos;
- IV. Publicação, no caso de provas de títulos, de gabarito e análise de recursos;
- V. Divulgação do resultado final do processo de seleção.

Artigo 18º. A divulgação dos processos de seleção deverá ser feita em sítio eletrônico, próprio e/ou de terceiros, de amplo acesso, a fim de garantir o respeito aos princípios da isonomia e publicidade.

Artigo 19º. O CEVER poderá delegar à empresa especializada em recrutamento a realização do processo de contratação.

Artigo 20º. Após aprovada a compra e/ou contratação, o Setor Administrativo informará aos requisitantes e aprovados a autorização de contratação.

Artigo 21º. A contratação da prestação de serviços contínuos será formalizada mediante celebração de contrato, nos moldes do parágrafo único do Artigo 12º deste Regulamento, ou por carteira de trabalho.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º. Os valores estabelecidos neste Regulamento poderão, periodicamente, ser revistos e atualizados.

Artigo 23º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CEVER.

Artigo 24º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e revoga outros anteriormente existentes.

Jaboticabal, São Paulo, 06 de agosto de 2025.

Wilma do Carmo Vendramini

Presidente

Jésus de Sousa Cardoso

Vice Presidente

RAFAEL SALVADOR

BIANCO:04789108864

Assinado de forma digital por

RAFAEL SALVADOR

BIANCO:04789108864

Dados: 2025.09.09 16:15:00 -03'00'

Rafael Salvador Bianco

1º Tesoureiro

Reginaldo Carregari

2º Tesoureiro



Sociedade de São Vicente de Paulo
Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

Marilda R. de Paula

Marilda Ribeiro de Paula

1º Secretária

Ana Edileide da Costa Souza

Ana Edileide da Costa Souza

2º Secretária



Sociedade de São Vicente de Paulo

Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU CONTRATAÇÕES Nº xxx

Data da solicitação:			
Setor solicitante:			
Requerente:			
Razão da compra/contratação:			
	SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA
Foram habilitados os fornecedores?			
Já foi realizada cotação de preços?			
Foram anexados os orçamentos a esta requisição?			
Já foi realizada a seleção da melhor proposta?			
Valor da compra/contratação			
EM CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS			
Por qual procedimento a seleção será realizada?		ANÁLISE CURRICULAR	
		PROVA DE TÍTULOS	
Quem realizará o processo de seleção?		PRÓPRIA ENTIDADE	
		EMPRESA CONTRATADA	
Como se dará a contratação?		REGISTRO EM CARTEIRA	
		CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Valor total da contratação			

Jaboticabal, xx de xxxx de xxxx.

Assinatura do Responsável pela autorização

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - FUNDADA EM 22-02-1958
Av. José Batista Ferreira, 795 - Fone: 3202-1678 - CEP: 14.882-115 - JABOTICABAL - SÃO PAULO
CNPJ: 50.388.016/0001-91 - Inscrição Estadual 391.011.235.115
e-mail: cever.centrovicentino@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida – CEVER

TERMO DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS

Eu (nome do prestador de serviço), (profissão), portador do RG nº (xx.xxx.xxx-x) e do CPF/CNPJ (xxx.xxx.xxx), responsável pelo (descrever o serviço ou obra), realizado à Rua xxxxxxxx, nº xxx Bairro xxxxx, município de xxxxx/SP, sede do CEVER, com início em xx/xx/xx e término xx/xx/xx, **DECLARO** que os serviços acima mencionados foram devidamente executados e conferidos, estando conforme as obrigações estipuladas no Contrato (xxxxxx).

Jaboticabal, xx de xxxxx de xxxx

Assinatura do Prestador de serviço

Assinatura do Responsável pela conferência